

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL 31/2017

CONTRATO Nº 82/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA 36707562487**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS EM OFICINAS DE ARTESANATO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Flávio Luiz Benini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **Maria de Fatima Pereira da Silva 36707562487**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.397.586/0001-26, com sede na Rua Orestes Frare, nº 149, centro, cidade de Lindóia do Sul - SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Maria de Fatima Pereira da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº591054 e inscrita no CPF-MF sob o nº 367.075.624-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar aulas em oficinas de artesanato.
- 1.2. - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.
- 1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme descritos no item 4.1 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total deste contrato obedece ao disposto na tabela abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	385	hora	Oficina de artesanato ministrada por profissional com no mínimo Ensino Médio. O instrutor/facilitador de artesanato deverá desenvolver atividades com pintura em tecido, vidros, trabalho com material reciclável, patchwork e biscuit, perfazendo o total de 11 horas semanais, que deverão ser divididas em dois dias. Deverá apresentar comprovação de que possui curso na área de artesanato, através de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverá apresentar planejamento das atividades aos técnicos de referência bem como estratégias para alcançar os objetivos propostos; fornecer relatórios mensais das atividades e manter arquivo físico da documentação dos grupos (listas de presença, fotos etc.). Os dias e horários em que acontecerão as aulas serão definidos com a equipe técnica e o profissional. As aulas acontecerão na sede do CRAS, na rua XV de Novembro, no período de maio a dezembro de 2017. As despesas pessoais de quem ministrará as aulas, como deslocamento, alimentação, estadia e outras que porventura surgirem, serão por conta da empresa que vencer esta licitação.	33,00	12.705,00
TOTAL					R\$ 12.705,00

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017:

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/Ativ 2.040 Proteção Social Básica _ CRAS

133 3.3.90.00.00.00.00..00.0432 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar a Prefeitura Municipal.

5.2. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços dias após a prestação dos serviços, e após o fornecimento das respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Prefeitura Municipal, através do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato para os itens 01 a 05 a Sra. **Joice Mari Dall Acqua Pagno** ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 16 de maio de 2.017.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Maria de Fatima Pereira da Silva
Maria de Fatima Pereira da Silva 36707562487
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Giovana Andreza de Oliveira
CPF: 082.980.149-95

02. _____
Nome: Dinara Signor Kiekow
CPF: 979.361.380-72

Joice Mari Dall Acqua Pagno
Dir. de Assistência Social



Fiscal do Contrato